

---

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 23/2020 - Reeição

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ.

**Referência:** Coleta de Preços – Tipo 3 – Resolução INEA nº 160/2018

DATA: 27 de janeiro de 2021

HORÁRIO: 10h

LOCAL: LOCAL: Sede do CBH - BG

Rua da Quitanda, 185, sala 402 – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20091-005

E-mail: [agevap@agevap.org.br](mailto:agevap@agevap.org.br)

## Sumário

<b>1. PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DA HABILITAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>6. DA PROPOSTA TÉCNICA.....</b>	<b>11</b>
<b>7. DA PROPOSTA DO PREÇO.....</b>	<b>12</b>
<b>8. DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>9. GARANTIAS.....</b>	<b>22</b>
<b>10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....</b>	<b>23</b>
<b>11. DO RECURSO.....</b>	<b>24</b>
<b>12. DO FIRMAMENTO DO CONTRATO.....</b>	<b>24</b>
<b>13. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>25</b>
<b>14. DO PAGAMENTO.....</b>	<b>25</b>
<b>15. DAS SANÇÕES.....</b>	<b>26</b>
<b>16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>17. RELAÇÃO DE ANEXOS.....</b>	<b>29</b>

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH BG), responsável pela gestão compartilhada dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V, por meio de sua Secretaria Executiva, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Coleta de Preços, de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Norma Interna nº 166/2013/AGEVAP e, quando couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O critério de seleção será o de melhor Técnica e Preço, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## **2. OBJETO**

2.1. A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a contratação de serviços definidos no âmbito do Planejamento Estratégico do CBH BG e posteriormente por grupo de trabalho específico para Contratação de serviços especializados para implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ, conforme disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Ato Convocatório.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO DE PROPOSTAS qualquer pessoa jurídica interessada, ou consórcios (observado o art. 33 da Lei Federal 8666/93 e Art. 26 da Resolução INEA nº 160/2018), que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.

3.2. A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da Entidade Delegatária, do site do CBH BG ou ainda ser retirado diretamente na sede da Entidade Delegatária ou sede do CBH BG.

3.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

3.3.3. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal;

3.3.4. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmara técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório;

3.3.5. Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP

3.3.6. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

#### 3.4.A Comissão de Julgamento:

3.4.1. Terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo seletivo, sem formada por no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários da Agência. Podendo ser acompanhada de 1 (um) membro da Diretoria do CBH BG e 01 (um) membro de Subcomitê,

3.4.2. Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados por esta.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI deste Ato Convocatório ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

4.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório.

4.2.A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.

4.4. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.

4.5. Entrega e apresentação das propostas

4.5.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em três envelopes lacrados, “1”, “2” e “3”, por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Ato Convocatório.

4.5.2. O envelope “1” conterá a Documentação;

4.5.3. O envelope “2” conterá a Proposta Técnica; e

4.5.4. O envelope “3” conterá a Proposta de Preços;

4.5.5. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de

qualquer novo documento por parte dos Participantes, tão pouco a retirada dos mesmos.

4.5.6. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou correspondência desde que protocolados no local designado para abertura até o horário determinado para o início.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

5.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas, podendo a Comissão de julgamento adotar os procedimentos previsto no Art. 13, V da Resolução INEA nº 160/2018.

5.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das propostas técnica e de preço, sob pena de desclassificação.

---

### 5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;

5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício;

5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.4. Regularidade fiscal:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.

5.4.3.1. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato da empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.

5.4.4. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

5.5. As participantes deverão apresentar, ainda:

5.5.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto Federal n° 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

5.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

5.6. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.

5.6.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

5.6.2. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01  
(Identificação da participante, CNPJ)  
Ato Convocatório Nº. 23/2020  
DOCUMENTAÇÃO

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.7.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consorcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;

5.7.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

5.7.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;

5.7.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 02  
(Identificação da participante, CNPJ)  
Ato Convocatório Nº. 23/2020  
PROPOSTA TÉCNICA

6.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, na forma de organização descrita no Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Devendo ser apresentada preferencialmente com perfuração padrão de dois furos (distância entre furos de 80 mm), encadernada com grampo de trilho plástico, ou colchete, ou ainda pasta AZ.

6.3. As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Termo de Referência e serão julgadas conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica

## **7. DA PROPOSTA DO PREÇO**

7.1. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório Nº. 23/2020, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

ENVELOPE Nº. 03  
(Identificação da participante, CNPJ)  
Ato Convocatório Nº. 23/2020  
PROPOSTA PREÇO

7.2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:

7.2.1. Fazer menção ao número deste Ato Convocatório nº. 23/2020, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

7.2.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

7.2.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;

- 7.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV.
- 7.2.5. Conter valor mensal e global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 7.2.6. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 7.2.7. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;
- 7.2.8. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.2.9. O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 83.981,79 (oitenta e três mil novecentos e oitenta e um e reais e setenta e nove centavos).
- 7.2.10. O valor acima expresso representa o valor máximo que a AGEVAP pagará por esta Coleta de Preços.
- 7.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;
- 7.2.12. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;

7.2.13. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 6.2.8, a proposta será desclassificada;

7.2.14. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

7.2.15. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

7.2.16. O valor da proposta é fixo e irrevogável.

7.3. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.

7.4. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

8.1. A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

8.1.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

8.1.2. Recolhimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇO”, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.

8.1.3. Os Envelopes “1”, “2” e “3” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Ato Convocatório.

8.1.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1”, “2” e “3”, procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.

8.1.5. Abertura dos envelopes contendo as habilitações.

- 8.1.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.
- 8.1.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências do ato convocatório.
- 8.1.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, serão informadas as empresas declaradas habilitadas e inabilitadas;
- 8.1.9. Caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas.
- 8.1.10. Não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas. A divulgação do resultado de habilitação realizada com a comunicação direta a todos os concorrentes, através da publicação no site da AGEVAP.
- 8.1.11. Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será

disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

8.1.12. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á a abertura das propostas técnicas das licitantes remanescentes declaradas habilitadas.

8.1.13. Avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e com as amostras ou protótipos apresentados, quando for o caso, para encontrar o valor da pontuação técnica:

8.1.14. No exame da proposta técnica devem ser levados em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no ato convocatório;

8.1.15. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas técnicas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto, se solicitado. Nesse caso, os envelopes com as propostas de preços permanecerão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela seleção de propostas e pelos representantes legais dos concorrentes presentes

8.1.16. Caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de

propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas preços.

8.1.17. Não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas. A divulgação do resultado de habilitação realizada com a comunicação direta a todos os concorrentes, através da publicação no site da AGEVAP.

8.1.18. Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

8.1.19. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes às propostas técnicas das participantes, far-se-á a abertura das propostas preços das licitantes remanescentes classificadas;

8.1.20. A análise e julgamento das propostas de preço de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório;

8.1.21. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.

- 8.1.22. Serão realizadas a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas no Ato Convocatório.
- 8.1.23. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente de avaliação obtida, sendo considerado vencedor o concorrente que obtiver a maior avaliação.
- 8.1.24. Divulgação do resultado de julgamento da seleção de propostas por comunicação a todos os concorrentes através do site da AGEVAP.
- 8.1.25. Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.1.26. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação, sendo que se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas inclusive com novos preços.
- 8.1.27. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes ao resultado da seleção de propostas o processor será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação

do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor;

8.2.A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.

8.3.A comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

8.5.Os atos administrativos que dizem respeito a esta Seleção de Propostas serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Ato Convocatório, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, e da Resolução INEA nº 160/2018 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

8.6.A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 3 (três) fases:

8.6.1. **Primeira Fase**: Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 3.1 e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.

8.6.2. **Segunda Fase**: ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 – PROPOSTAS TÉCNICAS, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir a análise das habilitações e obter de todas as participantes a desistência de utilização do prazo recursal. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso contra a decisão de habilitação/inabilitação, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

8.6.3. Os envelopes de nº 02 contendo a PROPOSTA TÉCNICA e o de nº 03 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da segunda fase.

8.6.4. Terceira Fase: ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes e obter de todas as participantes a desistência de utilização do prazo recursal. Caso alguma licitante manifeste interesse em

interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.6.5. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 03) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da terceira fase.

8.7. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no item 4, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1. Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

8.8.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

8.8.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

## 9. GARANTIAS

---

9.1. Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.
- 10.2. O pedido de impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da impugnação.
- 10.3. A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor-Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis
- 10.4. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 10.5. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.

10.6. A impugnação deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital;

## **11.DO RECURSO**

11.1. Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá recorrer, conforme, disposto nos procedimentos.

11.2. A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edita

## **12.DO FIRMAMENTO DO CONTRATO**

12.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato pelo período estabelecido no Termo de Referência, sendo a empresa vencedora convocada

para assinatura do Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes do Contrato de Gestão INEA nº 02/2017, Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG 2019-2022. 3. melhoria das condições ambientais; 3.4 Corpos hídricos; 3.4.1 Renaturalização dos corpos hídricos;

### **14.DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo estabelecido no Termo de referência, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

14.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Contrato, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor dos serviços executados.

14.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

14.1.3. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

14.1.4. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.

14.3. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos.

## **15.DAS SANÇÕES**

15.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

15.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

15.3. Pela inexecução total ou parcial deste Ato Convocatório a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

15.3.3. Multa administrativa até 20% (vinte por cento);

15.3.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

15.4. As multas previstas nos subitens anteriores deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.7. Em todos os casos previstos no item 14 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

## **16.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

16.2. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

16.4. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.

- 16.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 16.7. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 16.8. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Ato Convocatório, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.9. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.
- 16.10. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto na Resolução INEA nº 160/2018 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8666/93, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor Presidente.

## **17.RELAÇÃO DE ANEXOS**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IX – PLANILHA DE CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

Resende, 28 de dezembro de 2020.

Ana de Castro e Costa

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Assunto:** Contratação de serviços especializados para implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ.

**Referência:** Carta CBH-BG n.º 90/2019 que solicita recursos da CUTE e conta D para o macroprograma de infraestrutura verde do CBH-BG

## APRESENTAÇÃO

Em setembro de 2018, o Comitê de Bacia da Baía de Guanabara elaborou seu Programa de Aplicação Plurianual (PAP), para o período de 2019 a 2022, tendo o mesmo sido aprovado no âmbito do Comitê, no final do mês de outubro (Resolução CBH-BG nº 065/2018), e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos no mês de dezembro de 2018 (Resolução CERHI n.º 210/2018).

Em novembro de 2018 é constituído no âmbito do CERHI, o grupo de trabalho denominado de GT FUNDRHI, cuja atribuição é a de acompanhar o cumprimento do TAC – Termo de Ajuste e Conduta nº 0018492-42.2017.8.19.0001, celebrado em 2017, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ e a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, tendo como intervenientes a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ.

O GT FUNDRHI é resultado do Termo de Ajuste de Conduta assinado em agosto de 2018, cuja intenção é definir a forma de retorno dos recursos arrestados em parcelas mensais de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais, acompanhar o prazo e as condições para liberação dos recursos por meio de apresentação de requisição de recursos já aprovados no PAP.

De modo a garantir o retorno dos recursos contingenciados, em março de 2019 o CBH-BG aprova a alteração do percentual de distribuição dos recursos da CUTE no Plano de Aplicação Plurianual, por meio da Resolução CBH-BG n.º 068/2019.

Com a previsão da devolução destes recursos através do TAC supracitado, o CBH- BG fez, em maio de 2019 a Oficina de planejamento estratégico, controle social e gestão financeira para a aplicação destes, deliberando como prioritárias as ações de infraestrutura verde a serem implementadas na RH-V.

Em 12 de março de 2019, o CBH-BG através da Resolução nº 068, aprovou o ajuste do seu Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de 2019/2022, no os recursos da CUTE foram condensados nos dois primeiros anos (2019 e 2020).

Em 24 de setembro de 2019 o CBH-BG aprovou uma nova atualização em seu Plano de Aplicação Plurianual que aprova a previsão de 100% dos recursos da CUTE para o ano de 2019. Os programas que financiam a macroação de Infraestrutura verde encontram-se dispostos no Plano de Aplicação Plurianual conforme figura a seguir:

Figura 1: Programas do Plano de Aplicação Plurianual 2019-2022 do CBH-BG que compõem os recursos disponíveis para a macroação de infraestrutura verde do Comitê.

INFRAESTRUTURA VERDE			
COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	SUBPROGRAMAS	DESCRIÇÃO
1	MELHORIA DA QUANTIDADE DE ÁGUA		
	1.2	AUMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA	
		1.2.2	Soluções baseadas na natureza
		1.3.1	Águas subterrâneas
3	MELHORIA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS		
	3.1	REFLORESTAMENTO E REGENERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	
		3.1.1	PSA
		3.1.2	Recuperação florestal
	3.2	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
		3.2.1	Criação e implementação de RPPNs
		3.2.2	Criação e implementação de UC's públicas
	3.4	CORPOS HÍDRICOS	
		3.4.1	Renaturalização dos corpos hídricos
		3.4.2	Conservação dos corpos hídricos
5	DEMANDAS COMPLEMENTARES		
	5.1	GESTÃO PARTICIPATIVA	
		5.1.1	Educação ambiental

Este Termo de Referência apresenta a ação de infraestrutura verde deliberada pelo CBH-BG a ser implementada na sub-bacia do sistema lagunar de Itaipú-Piratiniga,, em atendimento às demandas do Grupo de Trabalho de infraestrutura verde do Subcomitê Itaipú-Piratiniga - CLIP.

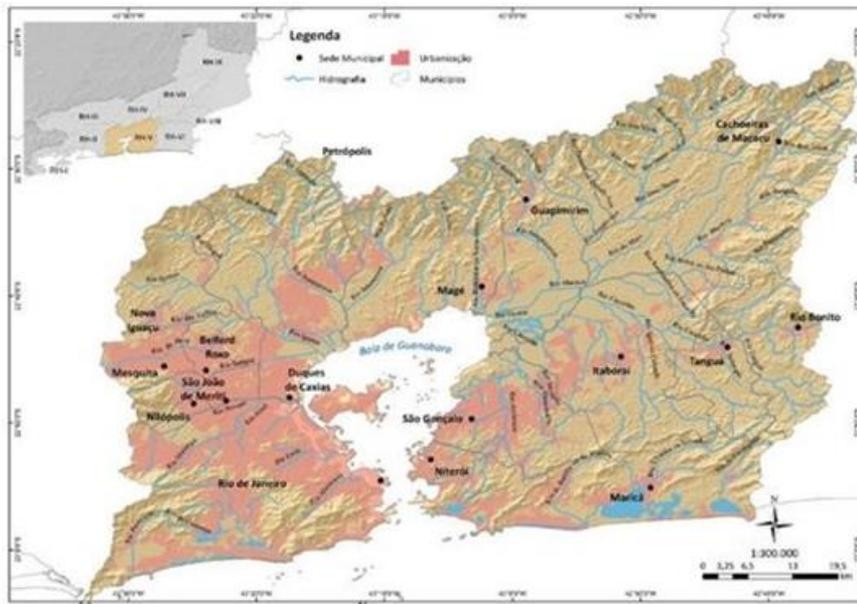
<b>1. COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG .....</b>	<b>5</b>
<b>2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....</b>	<b>7</b>
<b>3. OBJETO .....</b>	<b>9</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>10</b>
<b>5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>12</b>
<b>5.1. Equipe técnica .....</b>	<b>13</b>
<b>6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS .....</b>	<b>15</b>
<b>6.1. Entregas .....</b>	<b>15</b>
<b>6.1.1. Plano de Trabalho Consolidado.....</b>	<b>15</b>
<b>6.1.2. Elaboração do Plano de Obra de Demarcação Final.....</b>	<b>16</b>
<b>6.1.3. Encontro de Trabalho .....</b>	<b>18</b>
<b>6.1.4. Materialização dos marcos demarcatórios .....</b>	<b>19</b>
<b>6.1.5. Conclusão dos trabalhos de demarcação.....</b>	<b>31</b>
<b>6.2. Consolidação dos produtos e prazos.....</b>	<b>35</b>
<b>6.3. Apresentação.....</b>	<b>36</b>
<b>7. PAGAMENTO.....</b>	<b>38</b>
<b>8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....</b>	<b>39</b>
<b>9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA.....</b>	<b>40</b>
<b>10. ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>41</b>
<b>11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO I – CRONOGRAMA.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>43</b>

## 1. COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

A Baía de Guanabara está inserida na Região Hidrográfica V, como mostrado na figura 1, conforme definido pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 107 de 22 de maio de 2013.

A área da Baía de Guanabara compreende 380 km<sup>2</sup>, e sua bacia hidrográfica, aproximadamente 4.081 km<sup>2</sup>, cobrindo parcial ou completamente 17 municípios; incluindo totalmente: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis; e parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro.

Figura 2: Região Hidrográfica da Baía de Guanabara – RH - V com os municípios que a compõem, total ou parcialmente



Fonte: Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro- INEA

A Baía de Guanabara tem sido ao longo de sua história recente, apontada como fonte de uma série de contaminantes resultantes das atividades industriais e do lançamento de esgoto doméstico, provenientes principalmente do setor noroeste de sua bacia hidrográfica.

Segundo as comunidades pesqueiras presentes na Baía de Guanabara e na área da plataforma externa adjacente, os recursos pesqueiros vêm diminuindo gradualmente.

O crescimento econômico do Brasil tem causado um aumento de obras de infraestrutura e na atratividade dos centros urbanos. Neste contexto, ressalta-se que Região Hidrográfica da Baía de Guanabara abrange a maior parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que tem quase 12 milhões de habitantes e é a segunda maior do Brasil.

Grandes obras, como o Arco Metropolitano e o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ), assim como o incremento das atividades ligadas ao setor de óleo e gás, incluindo a indústria naval, têm causado grandes impactos na dinâmica ambiental e econômica da Bacia.

Considerando a conjuntura dos fatores apresentados, o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá foi instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25 de novembro de 2015.

A sua organização teve início a partir de iniciativas da sociedade civil e dos usuários da água, sob o apoio da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos no ano de 2001. Foram formadas duas Comissões, uma para cada lado da Baía de Guanabara, sendo eles: Comissão Pró-Comitê do Leste da Guanabara e a Comissão Pró-Comitê do Oeste da Guanabara.

O trabalho iniciado em 2001 pela Comissão Pró-Comitê do Leste da Guanabara foi recompensado em, 13 de novembro de 2003, quando o Conselho Estadual de Recursos Hídricos em sua 7ª reunião Ordinária aprovou a criação do Comitê do Leste da Guanabara.

Porém, somente no ano de 2005, foi que o Governo do Estado do Rio de Janeiro instituiu oficialmente, através de decreto, o Comitê da Baía de

Guanabara, expandido a área de atuação para além do lado Leste, incluindo as áreas do Oeste, dos sistemas lagunares de Jacarepaguá, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu/Piratininga e Maricá-Guarapina.

Desta forma, a criação de seis regiões hidrográficas distintas possibilitou sua organização em subcomitês, como mostrado na figura 2, organização que forma atualmente o Comitê da Baía de Guanabara.

Figura 3: Divisão do Comitê da Baía de Guanabara em seis subcomitês: Oeste, Leste, Jacarepaguá, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu-Piratininga e Maricá-Guarapina



Fonte: Subcomitê Lagoa Rodrigo de Freitas - SCSL LRF

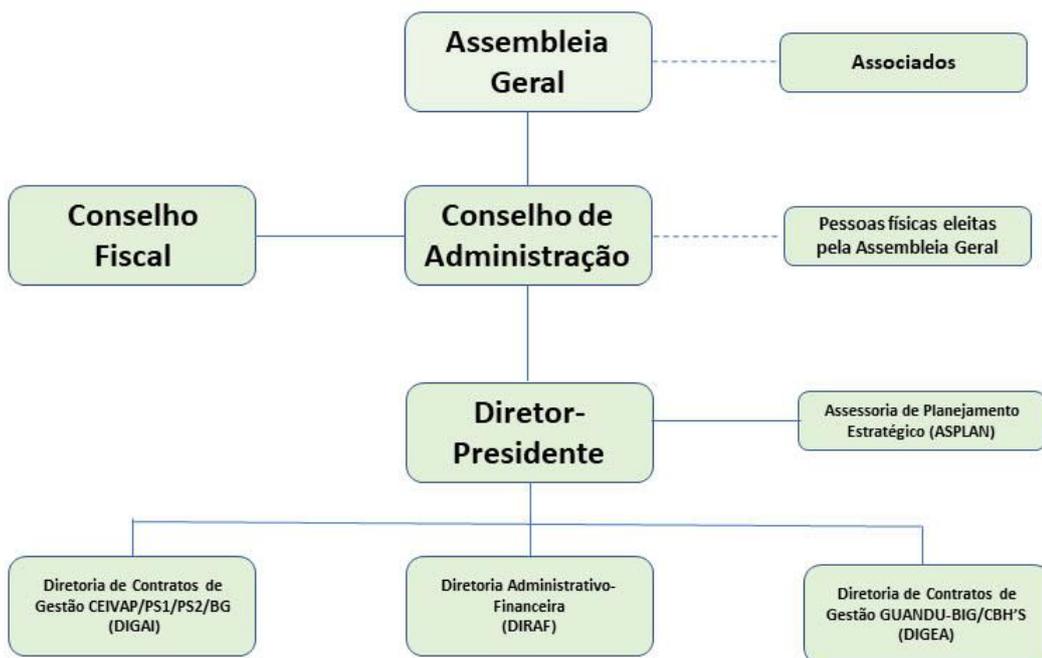
Atualmente, o Comitê Baía de Guanabara conta com 45 conselheiros, dentre titulares e suplentes, e 4 câmaras técnicas (institucional legal, instrumentos de gestão, educação ambiental e análise de projetos), possuindo como missão Integrar os esforços do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil, para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água, viabilizando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

## 2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma

associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99 que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por quatro postos de diretoria e uma assessoria.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Atualmente, a AGEVAP possui 06 (seis) Contratos de Gestão e atende a 10 (dez) Comitês de Bacia, assinados com a Agência Nacional de Águas - ANA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Na tabela a seguir apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
014/ANA/2004	01/09/2004	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024

### 3. OBJETO

A presente seleção de propostas tem por objetivo a contratação de serviços definidos no âmbito do planejamento estratégico do CBH-BG e posteriormente por grupo de trabalho específico para promover a demarcação da Faixa de Proteção Marginal (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ, a partir da implantação de marcos georreferenciados.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Em uma área de 133,76 km<sup>2</sup> o município de Niterói apresenta 56% do seu território composto de áreas verdes preservadas, a maior porção entre as cidades da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (PMN, 2018).

A Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX) é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável (SNUC, 2000) criada pelo Decreto Estadual n.º 41.266 de 16 de abril de 2008 e 44.417 de 30 de setembro de 2013. Trata-se de uma área protegida exclusivamente marinha, incluindo a laguna de Itaipu. Localiza-se na região oceânica de Niterói, próxima à entrada da Baía de Guanabara, contínua às praias de Piratininga, Camboinhas, Itaipu e Itacoatiara.

O sistema lagunar Itaipu-Piratininga é o habitat de peixes, crustáceos, anfíbios e répteis, além de diversas aves residentes e migratórias. É também importante fonte de alimentos ricos em proteínas para as comunidades de pescadores locais. Esse sistema lagunar foi incorporado ao Parque Estadual da Serra da Tiririca – PESET por meio do Decreto Estadual n.º 41.266 de 16 de abril de 2008 que amplia de forma definitiva o perímetro deste Parque.

Restrito a trechos da laguna de Itaipu, o manguezal compõe a Faixa Marginal de Proteção do entorno da laguna e constituem um importante habitat e área de reprodução de fauna aquática, além de abrigar diversas espécies de aves e outros animais.

A área aproximada da laguna de Itaipu é de 1 km<sup>2</sup> associada à uma planície alagadiça adjacente de 2 km<sup>2</sup>. A sua profundidade média é inferior a 1 metro e as profundidades máximas alcançam 2 metros. A área drenante da bacia da laguna de Itaipu tem uma superfície de 22,5 km<sup>2</sup>, tendo o rio João Mendes como principal afluente.

Visando o controle da malária, em 1946 foi construído o Canal de Camboatá, que faz a ligação entre as duas lagoas fazendo com que ambas as bacias constituíssem um único sistema lagunar de Itaipu-Piratininga.

Outras intervenções foram realizadas na conformação original das bacias foram realizadas, como a abertura do canal do Tibau, e o Canal de Itaipu, que ligam de forma permanente as lagoas ao mar. Alteração dos regimes de vazão e de redução da qualidade da água decorrentes da urbanização, assoreamento e lançamento de esgoto culminaram na degradação avançada de nascentes e rios da região.

Dispositivos legais, à exemplo da Lei Federal 12.651/12, objetivam estimular a conservação da vegetação nativa, exigindo a manutenção da cobertura de vegetação para garantir, além de outros serviços, a proteção quali-quantitativa dos recursos hídricos. A referida lei determina que os trechos de maior sensibilidade hídrica como as nascentes e margens de rios e lagoas, sejam protegidos pela cobertura de vegetação nativa, estas categorizadas como Áreas de Preservação Permanente - APPs.

A Constituição de Estado do Rio de Janeiro (2016) define os manguezais, lagos, lagoas e lagunas e as áreas estuarinas como sendo áreas de Preservação Permanente, bem como as faixas marginais de proteção de águas superficiais e, ainda, atribui às coberturas florestais nativas e à zona costeira a designação de áreas de relevante interesse ecológico.

Não obstante, a Lei Estadual n.º 1.130/87 define as Faixas Marginais de Proteção (FMP) de rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água como as faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal e considerados os níveis máximos de água (NMA), de acordo com as determinações dos órgãos federais e estaduais competentes.

Segundo o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, a ação “2.4.2 Estudos e projetos para Revitalização de Rios e Lagoas” é considerada como de nível 3 (escala de 1 a 7) e pode ser considerado de prioridade média a nível da gestão estadual de recursos hídricos.

Ações de reflorestamento são recomendadas tanto pelo Plano Diretor de

Recursos Hídricos da Baía de Guanabara de Recursos Hídricos da Baía de Guanabara e refletidas em seu Plano de Aplicação Plurianual, especialmente no Componente 3 – Melhoria das Condições Ambientais, que objetiva a melhoria dos recursos hídricos nos quesitos quali-quantitativos através de práticas de Renaturalização de corpos hídricos, entre outras.

Tais instrumentos legais evidenciam a importância das ações de conservação dos remanescentes florestais existentes, bem como a sua renaturalização considerando a composição da cobertura florestal em trechos estratégicos das bacias hidrográficas como instrumento de gestão dos recursos hídricos.

Para garantir a persistência deste processo, o envolvimento da sociedade é fundamental nos projetos de conservação florestal. Ações de sensibilização e engajamento da população na recuperação e/ou renaturalização de corpos hídricos são fundamentais para perenizar a proteção destes, oportunizando ainda a criação de espaços de gestão ambiental participativa como estímulo ao exercício da cidadania com vistas à construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.

Assim, a demarcação georreferenciada da Faixa de Proteção Marginal da laguna de Itaipu, representa uma ação estratégica na gestão de recursos hídricos local com importância para toda a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para a realização da demarcação georreferenciada da Faixa Marginal de Proteção da laguna de Itaipu a contratada deverá executar as ações com irrestrita observância às Leis nos 4.947/66, 5.868/72, 6.015/73, 6.739/79, 9.393/96, 10.267/2001 e demais legislações vigentes pertinente ao assunto.

Não obstante a contratada deverá atender criteriosamente os itens que constam neste Termo de Referência.

As atividades deverão ser executadas de acordo com a “Norma Operacional para Demarcação das Faixas Marginais de Proteção e das Faixas Non Aedificatis de Cursos D’Água no Estado do Rio de Janeiro”.

A executora da demarcação deverá garantir a segurança da equipe de campo, observando as normas de segurança e o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução da obra.

O coordenador do projeto deverá apresentar, no momento da assinatura da Ordem de Serviço para início da execução dos trabalhos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto de demarcação da FMP da Laguna de Itaipu.

### **5.1. Equipe técnica**

A empresa contratada deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, formando assim uma equipe técnica permanente e de consultores. A equipe permanente considera os profissionais que atuam em todos os produtos, ao passo que a equipe de consultores atua em produtos específicos da contratação.

Enfatizamos que a AGEVAP, ao elaborar este termo de referência e orçamento, se baseou no disposto nas Portarias nº 179, de 25/07/2012, e nº 288, de 02/12/2014, da Agência Nacional de Águas – ANA.

A exigência do tempo de formação acadêmica foi baseada na qualificação exigida para equipe constante da tabela de preços de consultoria do DNIT e a mesma constitui referência de mercado conforme Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18).

A empresa contratada deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, formando assim uma equipe técnica permanente.

A exigência do tempo de formação acadêmica foi baseada na qualificação

exigida para equipe constante da tabela de preços de consultoria do DNIT e a mesma constitui referência de mercado conforme Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18). A equipe técnica permanente mínima necessária deverá incluir necessariamente:

- ✓ **01 (um) Coordenador e responsável técnico, profissional pleno:** Formação mínima: nível superior completo em engenharia florestal engenharia de agromensura, engenharia cartográfica, engenharia agrônoma, engenharia civil, engenharia de fortificação e construção, engenharia de petróleo, engenharia de minas, engenharia agrícola, arquitetura e urbanismo, geografia, geologia, e demais profissionais dispostos no PL-2087/2004, desde que esteja comprovado junto ao Conselho de classe a anotação e averbação das atribuições correlatas ao objeto deste Termo de Referência. Tempo mínimo de formação acadêmica: 5 (cinco) anos; Este profissional deverá ser credenciado junto ao INCRA para realizar o georreferenciamento da FMP; Este profissional deverá apresentar atestados de capacidade técnica na forma especificada no Anexo – Análise técnica e pontuação das propostas Será o responsável pelo planejamento de todas as atividades do processo; Será o responsável técnico pelos trabalhos, assim como pela qualidade dos produtos apresentados; A Anotação de Responsabilidade Técnica deste profissional deverá ser apresentada no momento da assinatura da ordem de serviço para início da execução das atividades contratadas.
  
- ✓ **01 (um) técnico júnior:** Formação mínima: certificado de conclusão de curso técnico em meio ambiente, topografia, agromensura e demais formações técnicas conforme disposto PL-2087/2004; Tempo mínimo de formação: 2 (dois) anos; Conhecimento no pacote Office, digitalização e organização de documentos. Será o profissional a frente das campanhas de campo, elaboração e relatórios e apoio operacional ao projeto.

- ✓ **01 (um) Auxiliar de campo:** Será o profissional que dará apoio operacional ao projeto, prestando auxílio nas campanhas de campo junto ao técnico.

A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais com registro no respectivo conselho de classe e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Nesta seção será aprofundado o método de materialização dos elementos de demarcação. Será explicado o modo de abertura de clareiras e picadas, as técnicas para monumentação dos marcos, implantação de sinalizadores, placas e piquetes. A materialização desses marcos deverá ser realizada respeitando-se os critérios e definições deste Termo de Referência, além da legislação e manuais técnicos sobre o assunto.

### 6.1. Entregas

#### 6.1.1. Plano de Trabalho Consolidado

Para a execução deste produto, a contratada deverá reunir-se em até 10 (dez) dias a contar da emissão de ordem de serviço com os seguintes atores, prioritariamente: representantes da Diretoria do CBH-BG, representantes do subcomitê lagunar Itaipu-Piratininga, representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Niterói, representantes do PESET e representantes da AGEVAP. Esse rol não é taxativo podendo contar também com representantes de outras instituições, como o Conselho Gestor Deliberativo da RESEX Itaipu e do PESET, por exemplo.

Nesta reunião a contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo a metodologia de execução dos produtos, prazos de entrega, a proposta de mobilização da comunidade e a equipe técnica que atuará na execução do projeto.

O Plano de Trabalho deverá conter de forma sucinta a metodologia a ser utilizada para a elaboração dos produtos, as estratégias de mobilização da comunidade local e o cronograma físico do contrato.

O Plano de Trabalho final deverá consolidar os apontamentos e considerações feitas durante a reunião de alinhamento e deverá ser entregue à AGEVAP na forma do item 5.1 deste Termo de Referência.

O produto 1 – Plano de Trabalho Consolidado é composto pelo Plano de Trabalho contendo os apontamentos realizados na reunião de alinhamento, o plano de mobilização e participação social, trazendo em anexo a lista de presença, registro fotográfico, ata de reunião e as apresentações que forem realizadas.

### **6.1.2. Elaboração do Plano de Obra de Demarcação Final**

A Contratada para implantação da demarcação deverá apresentar o plano de obra – projeto detalhado indicando a estratégia que será utilizada para realização da obra. A liberação do início do serviço de implementação da demarcação está condicionada à aprovação do plano de obra.

Esse projeto detalhado deverá explicitar, necessariamente, os tipos e a quantidade de materiais necessários à obra; a logística que será utilizada para consecução dos objetivos (implantação e ajustamento dos marcos geodésicos, implantação e correção diferencial dos marcos de vértices, testemunhas, azimutes e poligonação, medição topográfica, implantação de sinalizadores e

placas, abertura de picadas e piqueteamento de áreas especiais, caso ocorram); bem como o detalhamento dos prazos necessários para o cumprimento dos atos planejados.

Também deve considerar a identificação dos limites das propriedades no leito maior sazonal, delimitado pela cota 1,60m com base em plantas da Secretaria de Urbanismo e em cartórios.

A contratada deverá considerar o marco de referência, recentemente implantado pelo IBGE no setor lagunar do PESET na praia de Camboinhas próximo ao canal de Itaipu.

Também deverão estar previstos no Plano de Obra 05 (cinco) placas sinalizadoras e informativas à comunidade, que deverão ser elaboradas conforme o Manual de confecção de placas para Unidades de Conservação do INEA, especialmente de acordo com o modelo 2 de placas de estrada – identificação, localização e apoio. A contratada é responsável pela confecção e instalação de 01 (uma) placa e as demais serão objeto de parcerias institucionais e contrapartidas, mas devem ter sua localização considerada e aprovada no Plano de Obra.

O Plano de obras deverá apresentar a proposta quantitativa e posicionamento planejado dos marcos a serem implantados, no entorno da laguna de Itaipú.

Os trabalhos de vistoria da demarcação serão planejados conforme o cronograma constante no plano de obra e deverá ser entregue, com base no cronograma, uma proposta de boletim de medição.

O boletim de medição deverá ser elaborado em planilha, composto por campos que permitam mesurar o andamento da obra em valor monetário correspondente. Um campo específico para o registro fotográfico das atividades executadas deve ser considerado a

proposta de boletim de medição.

O Decreto Estadual n.º 42.355 de 16 de março de 2010 que institui a FMP da laguna de Itaipu e a sua alteração e n.º 42.934 de 26 de abril de 2011 deverão ser considerados para a elaboração deste Produto.

O projeto detalhado deverá ser apresentado para a comunidade local e atores estratégicos conforme orientação da reunião de alinhamento para a sua divulgação e elaboração participativa.

O Produto 2 - Plano de Obra de Demarcação Final e Boletim de Medição deverá consolidar os apontamentos realizados no encontro (Produto 3).

### **6.1.3. Encontro de Trabalho**

A contratada deverá realizar uma reunião com a comunidade e atores locais para apresentação da proposta de Plano de Obra de Demarcação, que deverá ser enviado aos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada para a realização do Encontro.

O Plano deverá ser apresentado e disponibilizado com o fornecimento de vetores (pontos, linhas e polígonos) em shapefile, em coordenadas UTM, fuso 23 Sul e datum SIRGAS 2000.

A identificação dos atores, os meios de encaminhamento e o texto dos convites, o local a data e o horário da reunião deverão ser previamente acordados através da aprovação do Plano de mobilização.

A contratada deverá colher e apropriar-se das considerações realizadas durante o encontro e consolidá-las no Plano de Obra de Demarcação Final (produto 2).

O produto 3 – Relatório do Encontro de Trabalho é composto pela lista de presença, registro fotográfico, ata de reunião e as apresentações que forem realizadas.

#### **6.1.4. Materialização dos marcos demarcatórios**

A materialização desses marcos, placas, picadas e piquetes será realizada conforme aprovado no plano de obra de demarcação, respeitando-se os critérios e definições da norma operacional para demarcação das Faixas Marginais de Proteção e das Faixas Non Aedificatis de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que a materialização da demarcação considera a implementação do previsto no Plano de obra de demarcação apenas ao que diz respeito à margem da laguna em destaque no Anexo III. Ressalta-se que na área em destaque deverá conter, o quantitativo pares de marcos georreferenciados de acordo com o aprovado no Plano de Obra de Demarcação.

Durante os trabalhos de materialização, a equipe de campo da Contratada para a demarcação deverá informar aos comunitários, quando indagada, que está a serviço do Subcomitê do Sistema Lagunar de Itaipu-Piratininga, para executar a demarcação da FMP da laguna de Itaipu e que, para mais informações, deverá ser contatada a secretaria executiva do Subcomitê (AGEVAP), repassando aos interessados os respectivos telefones e outros meios de contato.

A equipe de campo executora da demarcação deverá ser sempre cortês com as comunidades, evitando conflitos. Qualquer anormalidade ou ação por parte de moradores impedindo a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente gestor do contrato determinado em Norma Interna pela AGEVAP.

É de suma importância que o responsável técnico procure esclarecer cordialmente suas funções quando indagado por um comunitário e que esteja devidamente uniformizado e identificado, reportando à AGEVAP qualquer anomalia, conflito ou questionamento levantado pela população.

As atividades de materialização descritas a seguir serão mensuradas por meio dos boletins de medição da obra, a ser entregue pela contratada e validado pelas vistorias de campo.

Deverá ser observada na materialização dos trabalhos de demarcação, a conformidade com a Lei n.º 12.651/2012 (proteção da vegetação nativa) e as suas atualizações, em especial os artigos 4º e 6º desta Lei.

- Abertura de clareiras: Para efeito da determinação dos pontos, serão abertas clareiras sem derrubadas de árvores (DAP  $\geq$  10 cm), com cortes em seus troncos, permitindo-se cortes de galhos, arbustos e cipós, quando possível. Permite-se o uso de metodologias de transporte de coordenadas até os pontos desejados, desde que em pontos de apoio dentro da floresta pública ou unidade de manejo florestal, localizados em áreas com melhor qualidade de recepção de sinais de satélites, como em clareiras naturais.

Nos casos omissos, onde visualmente será necessário o corte de árvores, deve-se solicitar autorização do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e ao PESET, especificamente.

- Abertura de picadas: A contratada poderá indicar locais para materialização de picadas, que deverão ser autorizadas pelo INEA, nos limites de poligonais em linha seca onde não houver um elemento físico natural ou artificial, como rios e estradas.

Essas linhas secas serão acompanhadas por uma picada aberta com largura de 2 m, cortando apenas galhos, cipós e arbustos. O limite externo da picada será a linha seca, e seus dois metros de largura deverão ser abertos para dentro da Faixa Marginal de Proteção que está sendo demarcada.

Essa picada servirá, inclusive, para a passagem da medição e materialização com marcos de poligonação. Quando a passagem da poligonal de locação ficar obstruída por árvore, deverá ser efetuado desvio, utilizando ângulos de 90° até retornar no alinhamento da poligonal. Esses desvios deverão ser executados quantas vezes forem necessários. Não será permitido o corte de árvores para evitar o desvio.

Deverá ser feita manutenção periódica nas picadas com a finalidade de mantê-las como elemento delimitador da respectiva Faixa Marginal de Proteção. Em hipótese alguma poderá ser aberta picada fora dos limites da FMP ou que ultrapasse a linha seca que a delimita.

- Monumentação dos Marcos: A contratada deverá implantar 100 (cem) marcos para georreferenciamento da FMP. todos os marcos deverão ser de concreto em tronco de pirâmide e plaquetas de identificação de bronze para evitar a deterioração pela maresia (padrão INCRA). A plaqueta de identificação deve ser implantada no momento de confecção do marco. Deverá possuir 6,5 cm de diâmetro. Todos os marcos com as respectivas plaquetas deverão ser aprovados pela AGEVAP e pelo CLIP, mediante solicitação da executora da demarcação, antes de serem transportados para os locais de sua implantação.
- Os marcos de azimute e de testemunha serão implantados com a seta direcionada para o marco geodésico ou de vértice. Em seu

topo, será implantada a plaqueta em que será grafado o tipo do marco (geodésico, vértice, poligonação, azimuth ou testemunha) (Ver anexo B – Modelo de plaquetas do Serviço Florestal Brasileiro constante no Manual de demarcação de florestas).

- Os marcos azimuth e testemunha deverão ser implantados dentro da Faixa Marginal de Proteção da laguna de Itaipu. Junto aos marcos de vértices e geodésicos, deverá haver um marco de azimuth, sempre dentro da Faixa Marginal de Proteção, que deverá ser implantado com a seta de sua marca apontando para o local onde se encontra o MG, podendo ser sob duas formas:
  1. Com tecnologia GNSS, posicionamento relativo estático, com emprego da metodologia consagrada para rastreamento de satélite (de acordo com o tópico 3.5 do Manual de demarcação de florestas públicas do Serviço Florestal Brasileiro) para o vértice de partida da poligonal; ou
  2. Por giroscópio ou observação da distância zenital absoluta de um astro (método astronômico), com emprego no mínimo de teodolito classe 2 ABNT (precisão média), ou MV.
- Cada vértice de azimuth deverá estar distanciado a 200 m, no mínimo, do vértice de partida da poligonal ou do vértice de controle angular no decorrer da demarcação.
- Qualquer um dos métodos de determinação do azimuth deverá apresentar precisão angular maior ou igual a 10" de arco de meridiano.

Junto aos marcos de vértice e geodésico deverá haver um marco testemunha, implantado num raio aproximado de 30 m ao seu redor

e sempre dentro da área da Faixa Marginal de Proteção, com a seta de sua marca apontando para o local onde se encontrar o marco MG ou MV.

Os marcos de poligonação serão implantados no eixo da poligonal de locação, em locais indicados conjuntamente com o CLIP e aprovados no Plano de obra de demarcação, nos limites da Faixa Marginal de Proteção. Os locais prioritários para implantação serão os cruzamentos com rios, córregos, estradas, caminhos e locais que configurem vias de circulação.

Nos casos em que o local de implantação do marco de poligonação não apresentar condições de materialização (como áreas alagadas, grande quantidade de espécies arbóreas, vegetação densa, etc.), o local pode ser permutado em até 300 m, desde que se mantenha no eixo da poligonal.

Todos os marcos deverão ser vistoriados e aprovados, preferencialmente no local de fabricação, quanto ao cumprimento das especificações técnicas antes do transporte para o local da sua implantação.

- Codificação dos vértices: A codificação dos vértices (marcos e pontos) será feita conforme estabelece a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (INCRA, 2010), e os códigos deverão estar cadastrados no INCRA, preferencialmente, como vértices de propriedade rural.

Os vértices serão identificados, cada um deles, por um código único, que será gerado preferencialmente pelo técnico credenciado no INCRA, responsável pelos serviços de georreferenciamento. Esse código será grafado na plaqueta implantada no topo do marco.

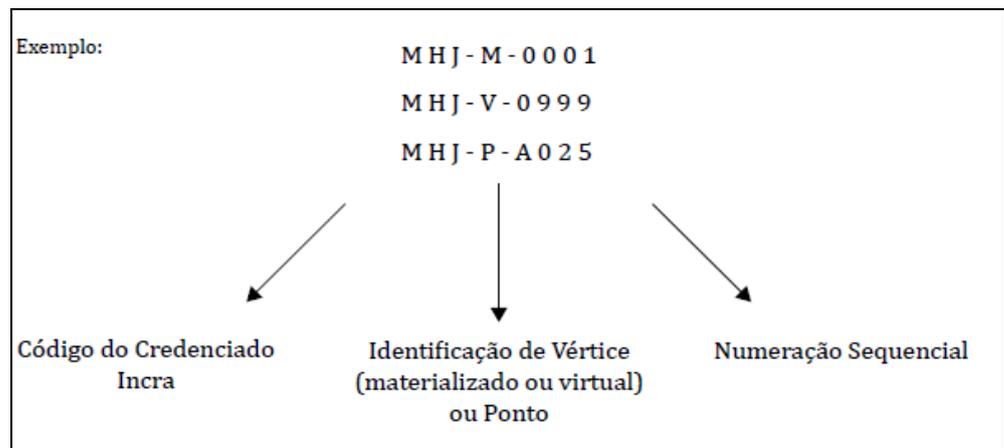
Esse código será constituído por oito caracteres (figura 4), da seguinte forma:

- Os três primeiros campos serão preenchidos sempre pelo código de credenciamento do técnico credenciado no INCRA responsável pelos serviços de georreferenciamento, constante da Carteira Nacional de Credenciado emitida pelo INCRA;
- O quarto campo será preenchido sempre pela letra correspondente ao tipo do vértice ou ponto (M = vértice materializado, marco; V = vértice não materializado, virtual; P = ponto; O = paralelo a eixo levantado), indicando que se trata de um vértice;
- Os quatro últimos campos serão preenchidos sempre pelo técnico credenciado no INCRA, por meio de uma numeração sequencial rigorosa, começando pelo número 0001. O vértice seguinte será o número 0002 e assim sucessivamente até o último vértice do imóvel. Se essa numeração atingir o número 9999, o credenciado deverá reiniciar essa sequência, substituindo, no primeiro campo à esquerda, o número 9 pela letra A. Essa nova sequência será encerrada quando alcançar a configuração A999. Se for necessário prosseguir, a letra A deverá ser substituída pela letra B, e assim sucessivamente, permanecendo os outros critérios.

Essa numeração sequencial deverá ser adotada pelo técnico credenciado no INCRA para todas as Faixas Marginais de Proteção georreferenciadas por ele, de forma que nenhum código já utilizado em qualquer vértice de outros imóveis georreferenciados anteriormente por esse mesmo profissional venha a ser reutilizado.

- A codificação de vértices, pontos ou vértices virtuais de Faixas Marginais de Proteção, florestas públicas, unidades de manejo florestal ou imóveis já cadastrados e certificados pelo INCRA deverá ser sempre respeitada e prevalecerá sobre serviços posteriores de georreferenciamento.

Figura 4: Codificação de vértices (materializados e virtuais) e pontos



Fonte: Adaptado de INCRA, 2010

- Codificação dos marcos de azimute e testemunha: Os marcos de azimute e testemunha deverão receber o mesmo código do vértice ou marco geodésico ao qual fazem referência; no entanto, deverão ser acrescentadas as letras “A” e “T”, respectivamente.

Por exemplo, para o MV de código MHJ-M-0001, os códigos de seus marcos de azimute e testemunha deverão ser, respectivamente: “MHJ-M-001-A” e “MHJ-M-001-T”.

- Sinalizadores: Para facilitar a identificação em campo do local de fixação dos marcos de vértice e marcos de poligonação, após sua implantação, a executora da demarcação deverá fixar, nas proximidades dos marcos, alguns elementos sinalizadores.

A importância de se ter elementos que sinalizem esse local se dá

em virtude de que os marcos são implantados, na grande maioria dos casos, no meio da floresta, cuja localização após sua implantação fica prejudicada pela quantidade de árvores e arbustos, ação intempérica causada pelo clima local, ação biológica de agentes decompositores, como formigas, cupins e fungos, bem como possíveis ações de vandalismos que venham a removê-los ou destruí-los. Assim, é necessária a implantação de elementos que facilitem a identificação do ponto de fixação desses marcos.

Os sinalizadores serão constituídos de anel sinalizador (figura x) e plaqueta de referência, que serão implantados em conjunto em pelo menos três árvores ao redor do marco sinalizado.

O layout da plaqueta deverá ser previamente aprovado antes da sua implementação, devendo conter, além da informação quanto ao azimute e distância, a indicação de que se trata da FMP da laguna de Itaipu, a frase “sinalizador de vértice”, além da identificação do subcomitê, do Comitê e da AGEVAP.

Figura 5: Anel sinalizador implantado



Fonte: Manual de demarcação de florestas. Serviço Florestal Brasileiro.

Serão apresentados a seguir, os tipos de sinalizadores que serão utilizados:

- ✓ Anel sinalizador – anel com 30 cm de largura, com faixas de 20 cm pintada na cor amarelo ouro com tinta a base de solvente (óleo ou esmalte), intercaladas por um espaçamento de 20 cm que não será pintado, circundando a árvore na altura de 1,5 m do solo (conforme especificações

do Anexo G – Anel sinalizador.

O anel deverá ser pintado diretamente sobre a superfície do caule da árvore e não pode ser removida sua casca de proteção. Apenas uma limpeza de cipós e galhos poderá ser realizada.

Nunca realizar o anelamento (anel de Malpighi) na árvore, para fins de confecção do anel sinalizador.

- ✓  Plaqueta de referência – Placa de metal galvanizado de 6,0 cm de largura por 9,0 cm de altura, contendo o nome do Subcomitê do Sistema lagunar de Itaipu-Piratininga e da FMP da laguna de Itaipu. Também deverá conter espaços para marcação da distância (em metros aproximados sem fracionamento) e azimute (em graus aproximados sem fracionamento) do marco de vértice (MV) com a árvore sinalizada. Essa marcação deverá ser realizada com uso de cravo alfanumérico de aço.

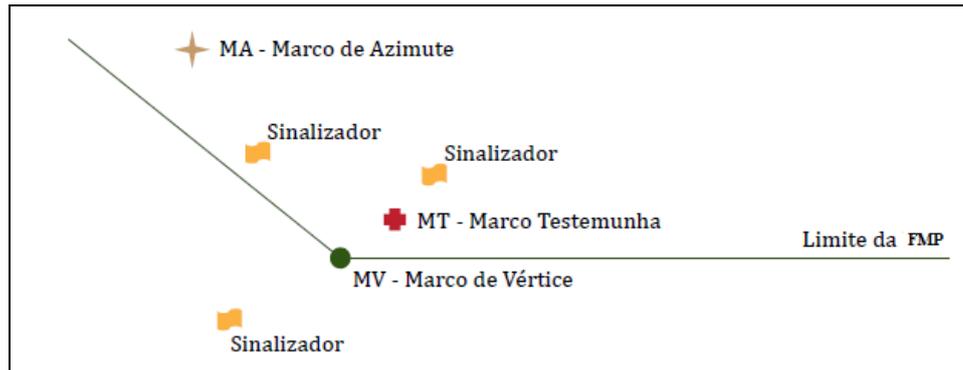
A plaqueta deverá ser pregada no centro do anel sinalizador, com a face voltada para a direção do marco sinalizado e as inscrições e dimensões do anel sinalizador e da plaqueta de referência estão nos Anexos G e H, respectivamente do Manual de demarcação de florestas.

As árvores selecionadas para serem sinalizadas deverão estar entre 20 e 50 m do marco de vértice ou marco de poligonação e distribuídas em três direções distintas e opostas, com o MV ou MP como centro.

Dos três sinalizadores de cada marco de vértice, dois deverão ser implantados no interior da FMP e apenas um do lado externo. Os dois internos deverão ficar, aproximadamente, alinhados um com o marco de azimute e outro com o marco testemunha, onde uma

árvore sinalizada esteja entre o marco de vértice e o marco azimute e outra entre ou após o marco testemunha (MT) e o marco de vértice (MV), conforme figura 6.

Figura 6: Croqui de localização de sinalizadores dos marcos de vértices. Atentar para o posicionamento em relação aos marcos MA e MT. Respeitar as distâncias de 10 a 30 m do MV



Quando for efetuado o cadastramento em banco de dados geográfico, além da localização geográfica em coordenadas de cada sinalizador, deverá ser cadastrado um código que será formado pelo código do vértice ao qual faz referência, acrescido de: “S1”, “S2” ou “S3”.

Por exemplo, para o MV de código MHJ-M-0001, os códigos de seus sinalizadores deverão ser, respectivamente, “MHJ-M-001-S1”, “MHJ-M-001-S2” e “MHJ-M-001-S3”.

Conforme apresentado na figura 6, todos os sinalizadores deverão estar de 10 a 30 m do MV, distribuídos de forma que o MV se situe ao centro. Um sinalizador deverá estar alinhado, aproximadamente, com o MA; e outro sinalizador alinhado, aproximadamente, com o MT. Apenas um sinalizador ficará do lado de fora da FMP, formando um triângulo cujo centro, aproximado, é o MV.

Na ausência de árvores num raio de 50 m do marco de vértice (MV), não há necessidade de implantação de sinalizador. Deverá ser indicado na plaqueta o número ou a denominação da Faixa Marginal de Proteção à qual ela se refere.

Serão coletadas as coordenadas com GPS de navegação, do local de implantação dos sinalizadores. Essas coordenadas serão apresentadas no relatório final de entrega das peças técnicas (banco de dados, produto 5) em coordenadas geográficas e UTM, datum Sirgas2000. Os vetores (pontos, linhas e polígonos) devem ser entregues em DWG e Shapefile, em coordenadas UTM, fuso 23 Sul e datum SIRGAS2000.

- Plaqueamento: As placas “Faixa Marginal de Proteção” serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.), ou com potencial devido à proximidade de ocupações, ou próximo ao local de fixação dos marcos.

Os locais e quantitativos de implantação serão indicados no Plano de obra de demarcação.

As placas deverão ser confeccionadas com base no Manual de confecção de placas para Unidades de Conservação do INEA, especificamente o tipo 2 de placas de estradas. Antes da confecção das placas, deverá ser confirmado, com a AGEVAP, o layout e o conteúdo das inscrições que deverão constar, em especial quanto a:

- ✓  Denominação da FMP;
- ✓  Denominação e logomarcas do subcomitê e do Comitê;
- ✓  Telefone, e-mail e site para informações; e
- ✓  Informações didáticas para a comunidade sobre a necessidade de proteção da FMP da laguna de Itaipu.

Serão coletadas as coordenadas geográficas e UTM com GPS de navegação do local de implantação das placas. Essas coordenadas

serão apresentadas no relatório final, junto com o banco de dados do projeto, em formato Shapefile.

As placas que serão implantadas na ocasião da determinação dos vértices geodésicos deverão situar-se em locais que evitem a obstrução dos sinais de satélites e a ocorrência de multicaminhamento.

- Piqueteamento: Áreas especiais (locais no interior com atividades ou recursos que mereçam destaque em relação ao restante da FMP) indicadas na reunião de apresentação (produto 1) ou no encontro de trabalho (produto 3) deverão ter seus limites piqueteados com piquetes de madeiras. As descrições e dimensões dos piquetes deverão ser apresentadas no Plano de obra de demarcação.

Os piquetes deverão ser implantados no eixo da poligonal que delimita a área especial, em intervalo de 100m, e em todos os vértices das poligonais, bem como nos cruzamentos com rios, córregos, igarapés, estradas, caminhos e outros locais que configurem vias de acesso à área ou acidente orográfico.

Cada piquete deverá possuir duas estacas testemunhas, que serão implantadas em um raio de cerca de 5 m do piquete. Os piquetes e as estacas deverão ser cravados 20 cm no solo.

Produto 4 – Boletim mensal de medição deve ser entregue a cada mês, utilizando o modelo de boletim previamente aprovado no Produto 2.

Nele deverão estar contidas as informações referentes ao quantitativo de insumos utilizados no mês para a demarcação e o registro fotográfico das ações realizadas, de modo que seja possível aferir o valor correspondente ao boletim em questão.

Esse produto será subdividido (produto 4.1, 4.2, 4.3, etc.) respeitando a quantidade prevista de boletins que serão entregues pela contratada.

#### **6.1.5. Conclusão dos trabalhos de demarcação**

Esta seção trata da última etapa a ser executada pela empresa ou equipe executora da demarcação, que será o retorno ao gabinete para elaboração das peças técnicas finais, como memoriais descritivos, plantas, mapas, relatórios, planilhas e tabelas.

- Memoriais descritivos: Desenvolvimento da descrição do perímetro e confrontações no sentido horário, a partir do vértice situado na posição mais ao norte, apontando córregos e rios como a jusante ou a montante, margem direita ou margem esquerda.

No caso de existir algum trecho do perímetro demarcado coincidindo com os limites da unidade de conservação no qual está inserido e o confrontante não ser uma instituição de Estado (federal, estadual, distrital ou municipal), a executora da demarcação deverá citá-lo no memorial descritivo e recolher do confrontante uma declaração reconhecendo os limites com a propriedade sob seu domínio. Essa declaração deverá ter firma reconhecida em cartório e ser anexada ao relatório final.

Descrição das coordenadas geográficas em graus e em UTM (Datum geocêntrico Sirgas2000), com aproximação até a terceira casa decimal, indicando os marcos do SGB adotados para o apoio geodésico.

A notação utilizada para descrever o perímetro deverá seguir o previsto na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (INCRA, 2010). Os códigos dos vértices deverão ser os mesmos credenciados pelo responsável técnico junto ao INCRA,

com a sequência numérica adotada.

Devem constar do memorial descritivo os seguintes atributos:

- ✓ Denominação do imóvel
  - ✓ Denominação da FMP
  - ✓ Área total (em hectares);
  - ✓ Perímetro (em metros);
  - ✓ Coordenadas dos extremos; e
  - ✓ Data do levantamento.
- Plantas-Mapas

A apresentação gráfica das plantas/mapas obedecerá às seguintes especificações:

- ✓ Papel tamanho A1 (ABNT), abrangendo todo o perímetro demarcado;
- ✓ Área expressa em hectares (com quatro casas decimais);
- ✓ Perímetro expresso em metros (com duas casas decimais);
- ✓ Meridiano central (MC), fator de escala K;
- ✓ Indicação do norte da quadrícula, norte geográfico ou verdadeiro e convergência meridiana;
- ✓ Grid de coordenadas geográficas em graus e em UTM no datum geocêntrico Sirgas2000;
- ✓ Identificação de todos os confrontantes (nomes de fazendas, estradas, rios, etc.);

- ✓ Município/estado;
  - ✓ Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA );
  - ✓ Data da realização da obra;
  - ✓ Informação da escala de representação adotada: gráfica e numeral; e
  - ✓ quadro com a localização da FMP dentro do município.
- Relatório técnico

Deverá ser apresentado relatório técnico detalhado dos trabalhos executados, obedecendo a sequência a seguir:

- metodologia utilizada na demarcação;
- período de execução e condições encontradas, incluindo fotografias que ilustrem o dia a dia da execução do serviço;
- localização e descrição detalhada do acesso à FMP, ao PESET (unidade de manejo florestal);
- utilização do datum geocêntrico Sirgas2000;
- vértices do SGB de apoio geodésico utilizados, com as respectivas monografias oficiais do IBGE;
- planilha com dados de observações de:
  - rastreio dos levantamentos geodésicos;
  - cálculo de todas as operações de processamento e ajustamento, com parâmetros de configuração; e

-- informações dos programas de processamento utilizados, incluindo os parâmetros de configuração utilizados para o processamento e ajustamento;

- cálculos dos levantamentos topográficos, com planilhas de todas as operações de processamento e ajustamento, descrição do conteúdo e sequência dos campos no arquivo gerado, no caso de uso de estação total;

- tabela das coordenadas plano-retangulares UTM (N e E, em metros) e geográficas (em graus), com as precisões obtidas;

- tabela das coordenadas geográficas e UTM de todos os marcos, sinalizadores, placas e piquetes implantados;

- relação e especificação básica dos equipamentos de medição topográfica e de rastreo utilizados; e

- dados da executora da demarcação (empresa contratada) e equipe.

- ✓ Os anexos ao relatório técnico deverão ser apresentados conforme sequência a seguir:

- diário de obra original;

- cadernetas de campo originais, escritas em caneta, com as observações. Deverão ainda ser anotados os cálculos obtidos por meio do uso de teodolito e desenhados os croquis dos trechos levantados. As cadernetas serão rubricadas pela vistoria técnica;

- termo de cravação de cada marco/piquete;

- arquivo digital dos dados brutos GNSS no formato RINEX;

- arquivo digital dos dados brutos de Estação Total no formato .txt;

- arquivos digitais de todos os documentos do relatório técnico;
- arquivos digitais dos memoriais descritivos em formato .doc (MSWord versão até 2007) e .PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5;
- arquivo digital georreferenciado (DatumSirgas2000) das plantas e croquis em.dwg/.dxf(versão 2000);
- arquivo digital em formato.shp (shapefile),com a localização dos marcos, sinalizadores, placas e piquetes, devidamente discriminada a sua natureza, e referências nos campos de atributos do arquivo, contendo pelo menos: item (marco/sinalizador/placa/piquete); código de identificação;
- coordenada E (UTM); coordenada N (UTM); entre outras informações de relevância;
- monografia dos marcos de apoio local (MG) implantados, com croqui de localização. No espaço destinado a fotografia, será feita a identificação dos registros fotográficos;
- croqui dos sinalizadores e testemunhas implantados, com as medidas angulares e lineares a partir do marco de vértice ou de poligonização;técnica (nome, função, atribuição, credenciamentos).

Produto 5 – Relatório de conclusão dos trabalhos de demarcação:  
Compõem este produto os memoriais descritivos, as plantas-mapas e o relatório técnico.

## 6.2. Consolidação dos produtos e prazos

A figura a seguir apresenta a consolidação dos produtos a serem entregues e o prazo a contar da assinatura da ordem de serviço.

Figura 7: Definição dos produtos e prazo para entrega a partir da assinatura da Ordem de Serviço para início de execução do Contrato

Produto	Descrição	Prazo (dias)
1	Plano de Trabalho Consolidado	10
2	Plano de Obra de Demarcação Final e Boletim de Medição	40
3	Relatório do Encontro de Trabalho	70
4	Boletins mensais de medição	90
5	Relatório de conclusão dos trabalhos	180

### 6.3. Apresentação

A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos.

O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e de digitação.

A apresentação dos trabalhos deverá ser da melhor qualidade, de modo a refletir o padrão de qualidade da própria contratada.

As normas a seguir, baseadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, deverão ser observadas na elaboração e apresentação dos trabalhos.

#### a) Normas

Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observados padrões técnicos reconhecidos pela comunidade científica, preferencialmente a NBR 10719:2011. A contratada deverá notar que as normas técnicas para mão de obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes

de produtos porventura citados nas Especificações Técnicas, têm caráter orientativo e não restritivo.

A contratada poderá substituir os mesmos por normas, materiais e equipamentos aceitos internacionalmente, desde que demonstrem, a critério do contratante, que as substituições são equivalentes ou superiores. Em qualquer hipótese estas normas estarão sujeitas à aceitação pelo cliente antes de sua aplicação.

#### b) Unidades

Os desenhos devem apresentar escalas conforme a NBR 8196:1999, linhas definidas pela NBR 8403:1984, caracteres conforme a NBR 8402:1994 e folhas cujo layout e dimensões devem atender à NBR 10068:1987.

#### c) Redação

A redação de todos os documentos do projeto deverá ser obrigatoriamente na língua portuguesa. Toda a parte descritiva deverá ser digitada, podendo as tabelas numéricas na fase de minuta serem apresentadas em manuscrito com letras bem legíveis (memorial de cálculo). Em sua versão final, todos os documentos devem ser digitados.

#### d) Plantas-mapas

A apresentação gráfica das plantas/mapas obedecerá às seguintes especificações: papel tamanho A1 (ABNT), abrangendo todo o perímetro demarcado; Área expressa em hectares (com quatro casas decimais); Perímetro expresso em metros (com duas casas decimais); Meridiano central (MC), fator de escala K; Indicação do norte da quadrícula, norte geográfico ou verdadeiro e convergência meridiana; Grid de coordenadas geográficas em graus e em UTM

no datum geocêntrico Sirgas2000; Identificação de todos os confrontantes (nomes de fazendas, estradas, rios, etc.); Município/estado; Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA ); Informação da escala de representação adotada: gráfica e numeral; e quadro com a localização dos limites da UC dentro do município e da RH-V.

e) Apresentação

As versões intermediárias dos produtos deverão ser entregues em meio digital, através de mensagem eletrônica para o e-mail institucional da AGEVAP do respectivo gestor do Contrato. Os documentos em texto deveram ser enviados em formato aberto (.doc) com o controle de alterações ativo ou em pdf aberto para comentários. No caso de planilhas e tabelas, deverão ser entregues em formato .xls.

A versão final dos produtos, quando aprovados, deverão ser entregues em meio físico (impresso) e digital (.pdf), com as tabelas entregues em Excel.

A entrega dos produtos em via física deverá ser feita em pasta AZ. Também deverão ser entregues em meio digital (CD) contendo o arquivo em formato fechado (.pdf) e editável (tabelas em .xls).

f) Divulgação dos produtos

Os produtos aprovados serão disponibilizados no sistema de informações sobre recursos hídricos e/ou na página eletrônica do CBH-BG.

## 7. PAGAMENTO

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com os

percentuais do cronograma de desembolso apresentado no Anexo I.

Para composição da proposta de preço deve-se utilizar o modelo de planilha orçamentária disponível no Anexo II.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso haja necessidade por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso de a fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta cujos dados devem ser informados na nota fiscal pela contratada.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- c) Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com

a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/Comitê Guandu-RJ, desde que de responsabilidade da Contratada.

- f) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- i) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.
- k) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- l) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.
- m) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- n) Compartilhar e a disseminar dados geoespaciais e seus metadados na forma da Resolução CBH-BG n.º 67/2019, em especial o Artigo 3º.

## 9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo máximo para elaboração das atividades descritas neste Termo de Referência será de R\$ 83.981,79 (oitenta e três mil novecentos e oitenta e um e reais e setenta e nove centavos).

O prazo para desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço, no entanto, terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos para finalização contratual e encerramento dos processos administrativos internos.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

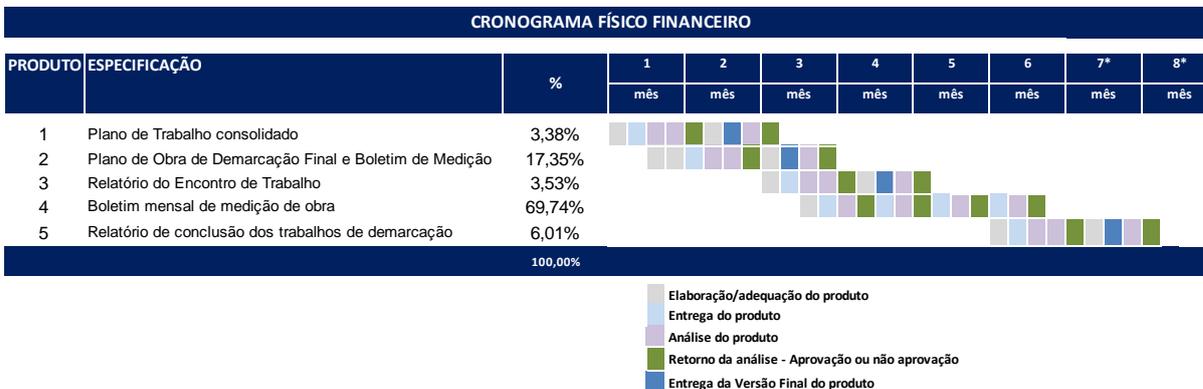
A AGEVAP designará, através de Norma Interna, um funcionário que fará a gestão do contrato decorrente da contratação em tela.

Não obstante o acompanhamento também será realizado por uma comissão que poderá ser constituída por representantes do Comitê, dos Subcomitês e colaboradores da AGEVAP com o objetivo de avaliar o andamento dos trabalhos, dirimir dúvidas, firmar critérios e procedimentos, facilitar o acesso aos dados, resolver lacunas e pendências, propor encaminhamentos e, ainda, analisar e aprovar os produtos.

## **11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AGEVAP, Modelo de formatação de Termo de Referência da agência, padrão instituído pela ISO 9001/2015, junho/2019;

## ANEXO I – CRONOGRAMA



## ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO

Abril, 2020

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		ALOCAÇÃO	CUSTOS	K	PREÇO
			MENSAL	HORÁRIA	HORAS	R\$		R\$
<b>1</b>		<b>RECURSOS HUMANOS - EQUIPE PERMANENTE</b>				<b>5.780,56</b>	<b>K1</b>	<b>14.624,82</b>
1.1	P2	PROFISSIONAL PLENO	11.285,69	76,06	76	5.780,56	2,53	14.624,82
<b>2</b>		<b>RECURSOS HUMANOS - CONSULTORES</b>				<b>27.960,39</b>	<b>K2</b>	<b>48.651,08</b>
2.1	T3	TÉCNICO JUNIOR	3.027,87	20,41	876	17.875,89	1,74	31.104,05
2.2	A2	AUXILIAR DE CAMPO	2.033,06	13,70	736	10.084,50		17.547,03
Item	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO R\$		K	PREÇO
					UNITÁRIO	TOTAL		R\$
<b>3</b>		<b>DESPESAS DIRETAS</b>				<b>16.303,85</b>	<b>K4</b>	<b>20.705,89</b>
3.1		Visita	unidade	25	88,88	2.222,00	1,27	2.821,94
3.2		Diária	unidade	48	220,00	10.560,00		13.411,20
3.3		Impressão colorida	unidade	250	0,90	225,00		285,75
3.4		Impressão de desenhos	A1	7	6,98	48,88		62,08
3.5		CD	unidade	5	1,33	6,65		8,45
3.6		Encadernação pasta AZ	unidade	5	11,61	58,05		73,72
3.7		Marcos de concreto	unidade	100	15,63	1.563,33		1.985,43
3.8		Placa informativa	m <sup>2</sup>	2	693,00	1.386,00		1.760,22
3.9		Anotação de responsabilidade Técnica - ART	unidade	1	233,94	233,94		297,10
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ORÇAMENTO</b>								<b>83.981,79</b>

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

#### DECLARAÇÃO

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as penas  
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em  
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze  
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/participação no presente processo contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

---

## ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL./FAX::**

**E-mail:**

**OBJETO:** Contratação de serviços para a elaboração de estudo técnico para criação e implementação básica de unidade de conservação de proteção integral no trecho oeste da Baía de Guanabara.

**VALOR GLOBAL (R\$):** \_\_\_\_\_

**VALOR GLOBAL (por extenso):** \_\_\_\_\_

---

## Dados para Assinatura do Contrato

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

#### DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.**

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

## ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_ no ATO CONVOCATÓRIO de número XX/2020 da  
AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,  
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar,  
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo  
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer  
fase do certame.

Resende/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhada  
de cópia simples do contrato social.

## ANEXO VII

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxx, xxx/xxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, na forma de seu ANEXO I – Ato convocatório Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

**Contrato de Gestão:** XXXXXXXXXXXX

**Rubrica Orçamentária:** XXXXXXXXXXXX;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que ultrapassado o prazo inicial previsto no cronograma de execução constante do Termo de Referência e não fique constatada responsabilidade da contratada no atraso da execução do contrato, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **7.1. Constituem obrigações da contratada:**

- 7.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar

qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;

**7.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**7.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato convocatório: Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**8.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

**8.4.** O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 9.3.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 12.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 12.1.1.** advertência;
  - 12.1.2.** multa administrativa;
  - 12.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - 12.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
- 12.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - 12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - 12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
- 12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - 12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

- 12.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

**CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

- 14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**15.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na pela Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

**17.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor Administrativo-Financeira**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

## ANEXO VIII – ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

A qualificação técnica será pontuada de acordo com os critérios definidos neste Anexo. Serão analisados os seguintes quesitos:

**Quesito A (QA):** Experiência do coordenador do projeto (0 – 10 pontos)

O Quesito A será pontuado através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) devidamente autenticados por cartório competente, registrados no respectivo Conselho de Classe, expedidos por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular.

Para o Quesito A, deverão ser apresentados 4 (quatro) ACTs do profissional que exercerá a função de Coordenador da elaboração do projeto objeto deste Ato Convocatório, com comprovação do vínculo empregatício.

Os ACTs encaminhados deverão comprovar a **prestação de serviços de desenvolvimento coerentes com o escopo deste ato convocatório**. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos. Os ACTs serão pontuados conforme respectivos objetos, de acordo com a tabela a seguir.

	Objeto	Pontuação por atestado	Nº máximo de atestados	Pontuação máxima do quesito
Quesito A	ACT de coordenação de projetos de demarcação de FMP	3,00	1	10
	ACT de coordenação de projetos de demarcação georreferenciada em geral	3,00	1	

ACT de participação em projetos de demarcação georreferenciada de FMP	2,00	1
ACT de participação em projetos de demarcação georreferenciada em geral	2,00	1
Demais objetos	0	-

A nota da qualificação técnica (NQT) será calculada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente, conforme fórmula a seguir.

$$NQT = NotaQA$$

Serão desclassificadas as empresas que:

Obtiverem nota zero no Quesito.

Só serão considerados 4 (quatro) ACTs para o Quesito A. Caso seja submetido número maior de ACT que o solicitado, os demais serão desconsiderados por ordem de apresentação.

Sem prejuízo do estabelecido neste Anexo, a qualquer tempo a AGEVAP poderá exigir documento da proponente que comprove as exigências solicitadas no Termo de Referência com relação à equipe profissional.

## ANEXO IX – CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

### Classificação das Propostas

A classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

### APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

A nota da proposta comercial (NPC) será inversamente proporcional ao menor preço apresentado, e será calculada conforme fórmula a seguir.

$$NPC = \frac{MPC}{PC} \times 10$$

Em que, MPC representa a menor proposta comercial apresentada pelas empresas neste Ato Convocatório e PC é a proposta comercial apresentada pela empresa em análise. A nota final (NF) da empresa analisada terá valor máximo de 100 e será dada por:

$$NF = (6 \times NQT) + (4 \times NPC)$$

Na apuração das Notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota de Classificação Final.